



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO N.º 12 /2004

Dispõe sobre a redistribuição dos feitos de competência da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, Desembargador JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Lei complementar nº 67, de 23 de dezembro de 2.003, criou, na Comarca de Imperatriz, uma Vara específica da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder, sem solução de continuidade dos serviços forenses, à redistribuição dos feitos de competência da aludida Vara,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a redistribuição das ações relativas à fazenda estadual, fazenda municipal e saúde pública; execuções fiscais; interesses difusos e coletivos; meio ambiente e Improbidade administrativa em trâmite nas Varas da Comarca de Imperatriz à Vara da Fazenda Pública da referida Comarca, criada pela Lei Complementar nº 67 de 23 de dezembro de 2.003.

Parágrafo único - Ficam excluídas da distribuição prevista no *caput* deste artigo as ações que versem sobre discussão da Dívida Ativa da Fazenda Pública, elencadas no art. 38 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 2º - Para fins de cumprimento do disposto no artigo anterior, consideram-se feitos em andamento todos aqueles pertencentes ao acervo ativo da Secretaria, excluídos, tão-somente, os processos findos ou aqueles cujo arquivamento definitivo já tenha sido determinado pelo Juiz da Vara de origem, hipótese em que caberá à Secretaria desta adotar os procedimentos cabíveis às anotações de baixa nos livros respectivos e à remessa dos autos ao arquivo geral.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Parágrafo único - Os autos arquivados, referenciados no *caput* deste artigo, permanecerão, para todos os efeitos, sob a responsabilidade das serventias judiciais, às quais foram distribuídos originariamente.

Art. 3º - Os Juízos que anteriormente tinham competência para o processo e julgamento dos feitos da Fazenda Pública mencionados no art. 1º, deverão remeter os autos à Secretaria da Distribuição, à qual competirá, por meio de módulo específico do Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos de Primeiro Grau - ThemisPG, proceder à sua redistribuição para a Vara da Fazenda Pública, preferencialmente, durante o expediente forense

Parágrafo único – Excepcionalmente, para atender ao requisito da celeridade na redistribuição dos feitos, a Secretaria do Distribuidor poderá, mediante prévia autorização do Juiz Diretor do Fórum, executar os trabalhos fora do expediente forense, inclusive aos sábados e domingos.

Art. 4º - As dúvidas decorrentes das medidas constantes neste Provimento serão dirimidas pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 06 de julho de 2004.

Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ
Corregedor-Geral da Justiça